



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

LIDO EM SESSÃO DE 21/03/17.
ESTADO DE SÃO PAULO
Encaminhado para a(s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE Lei Nº 50/2017

C.M.V. Proc. Nº 1197/17
Fls. 01
Resp. ~

Presidente

Altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996 que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **Altera o Artigo 64 da Lei Municipal Nº2953, de 24 de Maio de 1996, que Institui o Código Municipal de Posturas e acrescenta os parágrafos 4º e 5º**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que seguem:

O presente Projeto de Emenda ao Código Municipal de Posturas tem como objetivo definir regras no Capítulo III- Das Medidas Referentes aos Animais, em relação aos procedimentos obrigatórios para aqueles que possuem animais domésticos ou domesticados em suas residências ou empresas, pois aqueles que deixam seus animais em condições de maus tratos, em ambientes inadequados e insalubres que prejudicam a qualidade de vida do animal, precisam ser advertidos adequadamente. Evitando assim consequentemente, ocasionar problemas de saúde pública além de problemas de convívio social.

O não cumprimento das condições mínimas de respeito ao animal, mantendo-o em condições inadequadas para o seu crescimento e sobrevivência, pode gerar uma cultura inapropriada dentro do ambiente familiar e social.

PROJETO DE LEI

Nº 50 / 17



C.M.V.
Proc. Nº 1197/17
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

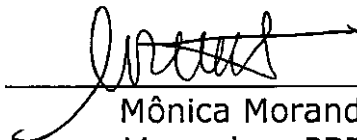
Nesse contexto, legislação que disponha sobre condições mínimas de como manter o animal doméstico ou domesticado nos imóveis existentes em nosso município, terá meios para a identificação de qualquer situação de maus tratos, podendo colocar em prática as medidas cabíveis.

Esta ação é uma medida pedagógica e visa estabelecer procedimentos adequados aos interesses da comunidade.

Não obstante, é importante frisar que, havendo a eventual conversão em Lei do Projeto em foco, o mesmo não acarretará a criação de atividades extraordinárias, uma vez que a norma regulamenta um procedimento já efetuado pelo órgão responsável pela fiscalização, definido pelo Executivo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposição.

Valinhos, 21 de Março de 2017.


Mônica Morandi
Vereadora PDT

Nº do Processo: 1197/2017

Data: 21/03/2017

Projeto de Lei n.º 50/2017

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996 que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.



C.M.V. Proc. Nº 55971/17
Fis. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2017

a d
Altera o Artigo 64 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996, que Instituiu o Código Municipal de Posturas de Valinhos, e acrescenta ~~os~~ parágrafos 4º e 5º na forma que especifica.

ORESTES PREVITALÉ JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

24 de maio de
E alterado o art. 64 da Lei Municipal..., que...
Art. 1º Ficam incluídos ~~os~~ parágrafos 4º e 5º, ~~ao~~ Artigo 64 da Lei Municipal nº 2953, de 1996, com a seguinte redação:

passando a vigorar
(...)
Art. 64 - Todo animal, de qualquer espécie, encontrado solto em lugares públicos, neste Município, está sujeito à apreensão e recolhimento pela autoridade pública.

as
§ 1º - Cães de porte avantajado, como os de raças buldogue, dogue brasileiro, rottweiler, pit bul, fila, dobermann e outras, só poderão transitar pelas ruas e logradouros públicos ~~y~~ conduzidos devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

presos com coleiras e mordação, tipo focinheira, apropriados, como medida de prevenção e segurança, guardados e vigiados por pessoa maior de idade, com cuidado precioso

(...)
§ 2º - O Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas ou avisos indicativos das exigências do § 1º deste artigo nas principais praças, parques e jardins do Município.

(...)
§ 3º - As infrações ocorridas com animais de grande e pequeno porte ficam sujeitas, no que couber, as penalidades constantes do Decreto nº 4.926, de 14 de Agosto de 1998, aplicando-se o procedimento fiscal-administrativo deste Código de Postura. (Lei nº 3562/01)

§ 4º - São caracterizados ^{como} maus tratos as seguintes ^{as} situações:

- Condições*
- I** - Abandonar animal em qualquer situação;
 - II** - Mutilar, machucar ou, causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
 - III** - Deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
 - IV** - Deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
 - V** - Criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
 - VI** - Privar o animal de assistência veterinária;
 - VII** - Obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços;
 - VIII** - Não prover alimentação adequada e água limpa. *(sete)*

§ 5º - Na infração ao disposto neste artigo, o tutor será notificado para que regularize as condições inadequadas no prazo de até 7 dias e, em caso de não atendimento, será imposta multa de 1 (uma) a 50



C.M.V.
Proc. Nº 3897/17
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(cinquenta) ~~vezes~~ a Unidade Fiscal^{is} do Município de Valinhos (UFMV) ~~vigente~~
~~no Município~~ à data da sua aplicação, a ser aplicada em dobro em caso de
reincidência.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1197 /17

FLS. Nº 06

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 21 de março de 2017.

[Signature]
Marcos Furéche
Assistente Administrativo I
Departamento Legislativo
22/março/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 1497, 17
Fls. 07
Resp: [assinatura]

Parecer DJ nº 80/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 50/2017 - Aatoria da Vereadora Mônica Morandi – “Altera o artigo 64 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.”

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera o artigo 64 na Lei Municipal nº 2953, de 24 de maio de 1996, que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.

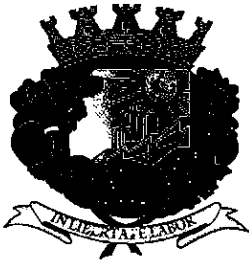
Ab-initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Consta da justificativa da propositura o objetivo de possibilitar meios do município identificar qualquer situação de maus tratos, podendo colocar em prática as medidas cabíveis.

No que tange à competência entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Constituição Federal:

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) como no caso em questão.

No tocante à iniciativa Parlamentar a matéria da proposição em comento não é de iniciativa privativa do Prefeito, art. 48 da Lei Orgânica do Município e art. 24, § 2º Constituição Bandeirante, logo, o Projeto de Lei atende os preceitos legais em relação à regra de iniciativa:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

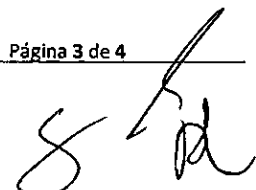
4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

5 - militares, seu regime-jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR) - Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos

Deste modo quanto à iniciativa parlamentar também não se vislumbra óbice por tratar de matéria que não se encontra no rol de hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo e, ademais a medida não acarreta despesas, nem confere atribuições ao Poder Executivo, sendo que a perene fiscalização se insere nas atribuições do Município.

No entanto, quanto às penalidades constantes do § 5º do projeto, ponderamos não ser objetivo podendo até ser irrazoável, considerando que por meio do Decreto Municipal nº 9.368, de 06 de dezembro de 2016, o valor da unidade fiscal do Município de Valinhos foi fixado em R\$ 163,98 (cento e sessenta e três reais e noventa e oito





C.M.V. Proc. Nº: 1197 / 17
Fls. 10
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

centavos) temos que a multa máxima no caso de descumprimento da obrigação imposta no projeto corresponde ao valor de R\$ 8.199,00 (oito mil cento e noventa e nove reais), sendo aplicada em dobro no caso de reincidência. Assim, em atenção ao princípio da razoabilidade (art. 111, Constituição Bandeirante) sugerimos a fixação do valor da multa atendendo o princípio de razoabilidade.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

D.J., aos 27 de março de 2017.

É o parecer.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora

De acordo com o parecer jurídico.
Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica



C.M.V. 1197, 17
 Proc. Nº: _____
 Fls. 11
 Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17

Parecer ao Projeto de Lei nº 50 /17

 PRESIDENTE

Ementa do Projeto: : Altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996 que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 10 de abril de 2017.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>Dalva Berto</i> Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<i>Aldemar Veiga Júnior</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
<i>César Rocha</i> Ver. César Rocha	(X)	()
<i>José Henrique Conti</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	()
<i>Roberson Costalonga</i> Ver. Roberson Costalonga	(X)	()



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1197, 17
Proc. Nº: 12
Fls. 12
Resp: R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 50/2017

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25, 04, 17

PRESIDENTE

Assunto: Altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº2.953, de 24 de maio de 1996 que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.

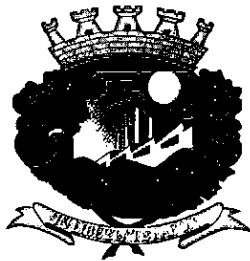
PARECER: Analisado o projeto, conforme preceitua o art. 39 do regimento interno, esta comissão nada tem a opor em relação às questões financeira e orçamentária:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB		
Dalva Berto Membro - PMDB		
Franklin D. de Lima Membro - PSDB		
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM		
Kiko Beloni Membro - PSB		

Resultado do PARECER.....

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 19 de abril de 2017.



C.M.V. _____
Proc. N°: 1197, 17
Fls. 13
Resp: _____



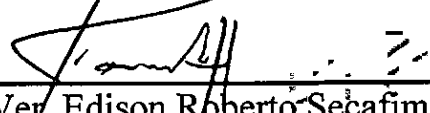

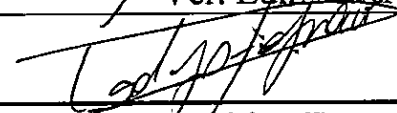
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 25/04/17

Ementa do Projeto: Altera o Artigo 64 da Lei Municipal nº 2953, de 24 de Maio de 1996 que institui o Código Municipal de Posturas de Valinhos e acrescenta os parágrafos 4º e 5º.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Maestro Cau	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Edison Roberto Secafim	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Luiz Mayr Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Valinhos, 25 de abril de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER** FAVORAVEL.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. _____
Proc. N^o: 1197, 17
Fls. 19
Resp: _____ P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/04/17
PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 25/04/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE AUTÓGRAFO Nº 47/17

[Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo